



0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								22.025.481
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								12.007.586
04 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100		12.007.586
04 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes								6.254.979
04 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		6.254.979
04 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								3.762.916
04 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.762.916
TOTAL - FISCAL										29.674.151
TOTAL - SEGURIDADE										83.266.110
TOTAL - GERAL										112.940.261

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.031.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							2.031.000	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.031.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.031.000
TOTAL - GERAL										2.031.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.363.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							7.363.000	

09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional								7.363.000
			S	1	1	90	0	100		7.363.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.363.000
TOTAL - GERAL										7.363.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.793.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							2.793.000	
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.793.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.506.403
TOTAL - GERAL										16.506.403

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							15.297.772	
		ATIVIDADES								
05 302	2108 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							15.297.772	
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional	S	3	1	90	0	250	15.297.772	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										15.297.772
TOTAL - GERAL										15.297.772

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena.

Art. 2º Compete ao Comitê de que trata o art. 1º :

I - promover a articulação dos órgãos e entidades do governo federal responsáveis pela execução e pelo desenvolvimento de ações de atenção à saúde e de segurança alimentar para a população indígena; e

II - apoiar e acompanhar a execução das ações previstas no inciso I.

Art. 3º O Comitê de que trata o art. 1º será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas a atenção à saúde ou segurança alimentar para a população indígena.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação no Comitê de que trata o art. 1º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Gleisi Hoffmann
Gilberto Carvalho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Bom Jesus, nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02070.001381/2009-92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Biológica Bom Jesus, com área total de 34.179 ha, nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, Estado do Paraná, composta de duas áreas, com os limites a seguir descritos:

I - área 1: tem início no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 48º 35' 45,96" W e 25º 10' 58,64" S, localizado na margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Tagaçaba até o ponto 2, de c.g.a. 48º 35' 4,71" W e 25º 12' 1,36" S, localizado na confluência do Rio Tagaçaba com um tributário sem denominação de sua margem direita; deste segue

em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 48º 34' 46,44" W e 25º 12' 12,03" S, localizado em tributário da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 48º 34' 25,82" W e 25º 12' 10,83" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 48º 34' 8,96" W e 25º 12' 3,96" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 48º 34' 5,49" W e 25º 11' 55,86" S; deste segue em linha reta até o ponto 7, de c.g.a. 48º 33' 31,17" W e 25º 11' 56,82" S; deste segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 48º 33' 8,97" W e 25º 12' 18,62" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 48º 32' 43,47" W e 25º 12' 19,30" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 9 até o ponto 10, de c.g.a. 48º 32' 35,89" W e 25º 12' 15,18" S, localizado na confluência do tributário referido no ponto 9 com outro tributário de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 48º 32' 26,62" W e 25º 12' 10,02" S; deste segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. 48º 32' 16,34" W e 25º 12' 8,75" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 12 até o ponto 13, de c.g.a. 48º 31' 58,88" W e 25º 12' 5,04" S; deste segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 48º 31' 48,78" W e 25º 12' 1,63" S; deste segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 48º 31' 42,02" W e 25º 12' 5,27" S, localizado em tributário da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 15 até o ponto 16, de c.g.a. 48º 31' 31,62" W e 25º 12' 0,77" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 48º 31' 23,03" W e 25º 11' 59,88" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 17 até o ponto 18, de c.g.a. 48º 30' 57,50" W e 25º 11' 56,74" S; deste segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 48º 30' 29,24" W e 25º 12' 12,19" S, localizado na cabeceira de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 19 até o ponto 20, de c.g.a. 48º 30' 16,95" W e 25º 12' 16,59" S, localizado na confluência com outro tributário do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. 48º 30' 8,37" W e 25º 12' 23,66" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 21 até o ponto 22, de c.g.a. 48º 29' 56,82" W e 25º 12' 24,31" S, localizado na confluência com outro